



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*



## PARECER JURÍDICO LCR – 034/2018

**EMENTA:** Emenda Modificativa nº 003 ao Projeto de Lei nº 844/2018, que Revoga as Leis Municipais nº 651, de 18 de dezembro de 2000 e Lei nº 666, de 26 de junho de 2001, Cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo de Primavera do Leste - MT e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a apresentação, pelo Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS**, de Emenda Modificativa nº 003/2018, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente PL já foi objeto de Parecer Jurídico, conforme se vislumbra às fls. 041 e 042, que já opinou favoravelmente à tramitação do mesmo, diante da legalidade verificada.

Cuida-se, tão somente, o presente Parecer, de analisar a legalidade da Emenda ora apresentada.

A matéria é destacada nos artigos 114 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
063	

A apresentação de Emendas é facultada aos ilustres edis, desde que obedecidas as formalidades legais.

No presente caso, não se vislumbra nenhuma irregularidade que venha a macular ou descumprir norma legal, até porque, a Emenda apresentada em nada modifica a substância do Projeto de Lei, apenas corrige erro constante do parágrafo único, do Artigo 2º, inciso I, alínea d, para fazer consta corretamente o nome da Secretaria em questão.

Diante do exposto, opino **favoravelmente** à admissibilidade da Emenda apresentada, devendo o presente feito seguir o seu trâmite regular.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 26 de março de 2018.

**Luiz Carlos Rezende**  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B